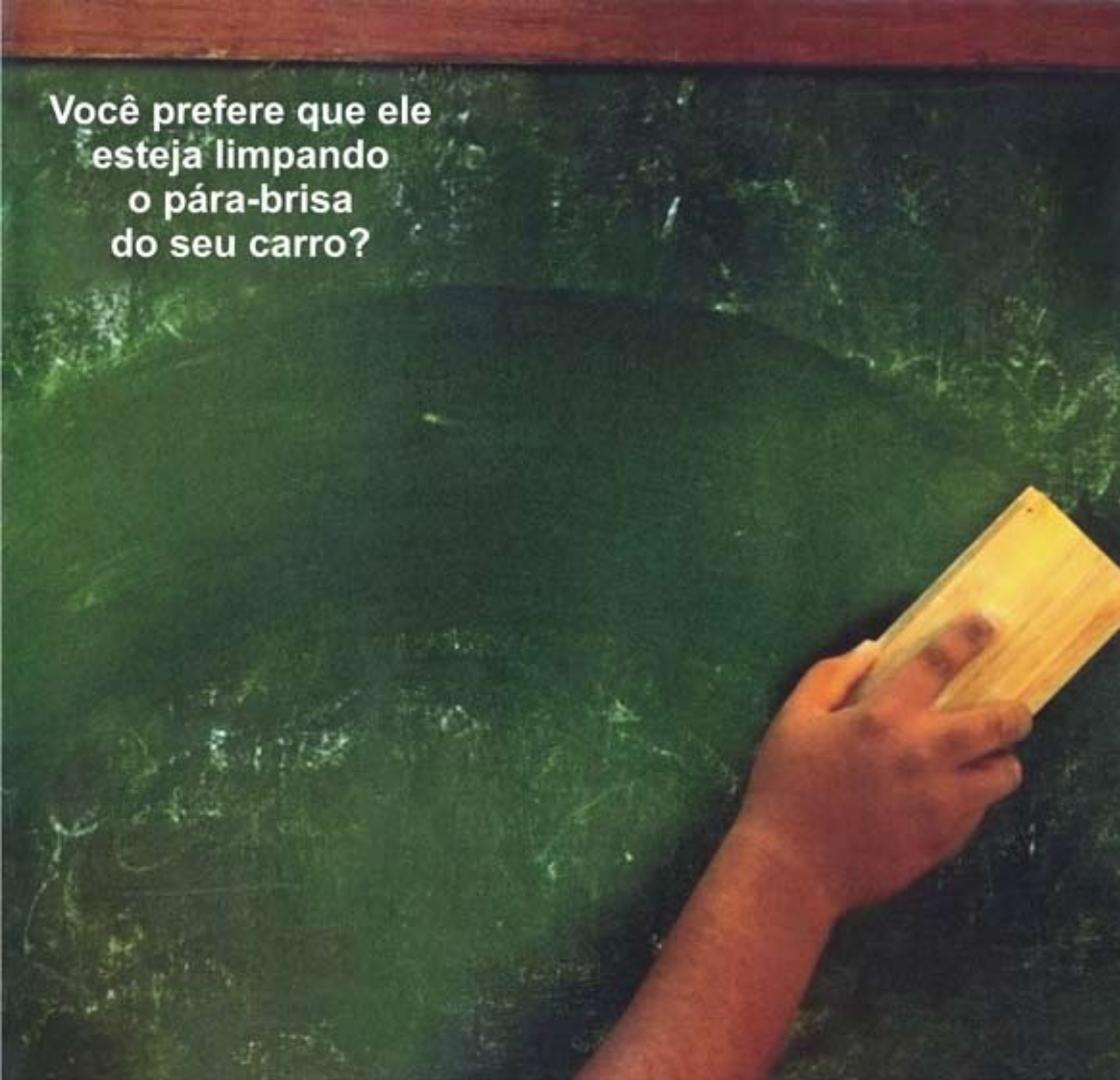


Você prefere que ele
esteja limpando
o pára-brisa
do seu carro?



PRESENTE GARANTINDO O FUTURO
Combatendo a Evasão Escolar.



**PRESENTE
GARANTINDO O
FUTURO**

Programa de combate à evasão escolar.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



PROGRAMA PRESENTE GARANTINDO O FUTURO
Combatendo a Evasão Escolar no Ensino Fundamental

Salvador
2008



PROGRAMA PRESENTE GARANTINDO O FUTURO
Combatendo a Evasão Escolar no Ensino Fundamental

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Procurador-Geral de Justiça

Lícia Maria de Oliveira
Coordenadora do CAOP Infância e da Juventude

Adeum Hilário Sauer
Secretário Estadual da Educação

3ª Edição – atualizada e revista
2008

Bahia. Ministério Público. Coordenação de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude.

Programa Presente Garantindo o Futuro: combatendo a invasão escolar no ensino fundamental./ Ministério Público. Coordenação de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - Salvador: XXXX, 2008.

65 p.

1. Ministério Público – Bahia. 2. Evasão Escolar. III. Título.

CDU: 371.52

SUMÁRIO

I – Nome do Programa _____	7
II – Objetivos _____	7
III – Público-Alvo _____	7
IV – Justificativa _____	7
V – Coordenação Estadual do Programa _____	11
VI – Horizonte Temporal _____	12
VII – Cronograma das Principais Ações Coletivas _____	12
VIII – Ações a Cargo dos Parceiros em Nível Estadual _____	13
IX – Ações a Cargo dos Executores Regionais e Locais _____	17
X – Divulgação _____	21
XI – Apoio Financeiro _____	21
Anexo I – Acordo de Cooperação _____	22
Anexo II – Regulamentação da FICAI _____	26
Anexo III – Termo de Compromisso e Cooperação _____	29
Anexo IV – Decreto Municipal _____	33
Anexo V – Procedimento Investigatório _____	36
Anexo VI – Peças Utilizadas para a Divulgação do Programa _____	38
Anexo VII – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente _____	47
Anexo VIII – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (Iniciado o procedimento no Conselho Tutelar) _____	51
Anexo IX – Carta ao Professor do Ensino Fundamental _____	53
Artigo – O Direito de Permanência na Escola _____	55

APRESENTAÇÃO

A educação é direito de toda criança e adolescente e dever do Estado. Neste sentido, a sua efetividade não se resume ao simples acesso a uma vaga, mas também à permanência, ao regresso e ao sucesso.

Não obstante, o censo demográfico 2000, publicado no Relatório da Situação da Infância e Adolescência Brasileira, através do UNICEF, revelou que, no Estado da Bahia, consta o quantitativo de **6,89%** de crianças e adolescentes na faixa etária de **07 a 14 anos de idade, fora da escola**, registrando o alto percentual de **19,49% de não alfabetizados**. Na faixa etária de **12 a 17 anos** o percentual dos que não frequentam escola sobe para **13,95% e 6,98% não são alfabetizados**.

Em 2006, o IBGE, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, revelou que, no Estado da Bahia, consta o quantitativo de **2,68%** de crianças e adolescentes, na faixa etária de **07 a 14 anos de idade, fora da escola** (60.000 em números absolutos), registrando o alto percentual de **13,57% de não-alfabetizados** (304.000 em números absolutos). Na faixa etária de **12 a 17 anos** o percentual dos **que não frequentam escola** sobe para **12,45%** (210.000 em números absolutos) e **2,43% não são alfabetizados** (41.000 em números absolutos).

Tais índices, ainda, revelam a incontestável evasão escolar e nos dão visibilidade do grande desafio no sentido do esforço conjunto que deverá ser levado a efeito, viabilizando-se a redução de tais percentuais e assegurando-se a efetividade do direito à educação preconizado na Carta Magna. Mudar este quadro é o desafio de um Ministério Público comprometido com o resgate da cidadania das crianças e dos adolescentes.

A Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude – CAOPJIJ, buscou exemplos de trabalhos semelhantes, realizados em outros estados, e elaborou todos os modelos necessários à implantação integral do programa de combate à evasão escolar, os quais se encontram disponíveis no presente manual.

Vale citar o ensinamento do professor Paulo Afonso Garrido de Paula, em seu artigo EDUCAÇÃO, DIREITO E CIDADANIA, que traduz em sua palavra final:

“Garantidas a vida e a saúde de uma pessoa, a educação representa o bem mais valioso da existência humana, porquanto confere a possibilidade de influir para que os demais direitos se materializem e prevaleçam. Somente reivindica aquele que conhece, que tem informação, saber, instrução, e, portanto, cria e domina meios capazes de levar transformações à sua própria vida e história. **SE A IGNORÂNCIA É A PRINCIPAL ARMA DOS EXPLORADORES, A EDUCAÇÃO É O INSTRUMENTO PARA A TRANSPOSIÇÃO DA MARGINALIDADE PARA A CIDADANIA, ÚNICA MEDIDA DO DESENVOLVIMENTO DE UM POVO.**

Inexiste algo mais nobre do que socializar o conhecimento, de vez que aquele que ensina aprende o real sentido do saber, e aquele que aprende ensina o verdadeiro propósito de educar”.
(grifos acrescentados)

“CIDADANIA SE APRENDE NA ESCOLA. A BAHIA PODE. O MINISTÉRIO PÚBLICO FAZ ACONTECER”.

PRESENTE GARANTINDO O FUTURO
Programa de Combate à Evasão Escolar

Salvador, outubro de 2008.

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Procurador-Geral de Justiça

Lícia Maria de Oliveira
Coordenadora do CAOPJ da Infância e da Juventude



I – NOME DO PROGRAMA

PRESENTE GARANTINDO O FUTURO

Implantando a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, no Estado da Bahia.

INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS:

Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça
Poder Judiciário – Presidência do Tribunal de Justiça
Secretaria da Educação do Estado da Bahia
União dos Dirigentes Municipais da Educação - UNDIME
Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino - SINEPE
Fórum Permanente Estadual de Conselhos Tutelares

II – OBJETIVOS

1 – Direto: garantir a permanência na escola de crianças e adolescentes, de 06 a 18 anos de idade incompletos, para que concluam o ensino fundamental.

2 – Indireto: promover o regresso à escola de crianças e adolescentes que a abandonaram sem concluir o ensino fundamental.

III – PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 18 anos de idade incompletos, que ainda não concluíram o ensino fundamental.

IV – JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (art. 208, I) determina a obrigatoriedade do ensino fundamental, que hoje é de 9 (nove) séries anuais.¹

¹ Lei nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 – Institui o Ensino Fundamental de 09 anos de duração com a inclusão das crianças de 06 anos de idade.

No Estado da Bahia ainda se assiste, a cada ano, à repetição da mesma situação de ver grande número de crianças e adolescentes que simplesmente abandonam a escola, pelas mais variadas razões, a tal ponto que, em 2000, na **faixa etária de 07 a 14 anos, 6,89% das crianças e/ou adolescentes não frequentavam escola e dentre os não alfabetizados na referida faixa etária, o alto índice registrado correspondia a 19,49%. Na faixa etária de 12 a 17 anos de idade, o percentual de adolescentes não alfabetizados correspondia a 6,98%, ao passo que o índice relativo aos adolescentes que não frequentavam escola subia para 13,95%.**

Em 2006, o IBGE, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, revelou que, no Estado da Bahia, consta o quantitativo de 2,68% de crianças e adolescentes, na faixa etária de **07 a 14 anos de idade, fora da escola** (60.000 em números absolutos), registrando o alto percentual de **13,57% de não-alfabetizados** (304.000 em números absolutos). Na faixa etária de **12 a 17 anos** o percentual dos **que não frequentam escola** sobe para **12,45%** (210.000 em números absolutos) e **2,43% não são alfabetizados** (41.000 em números absolutos). **Que qualidade de vida terá no futuro este contingente de crianças e adolescentes? Que tipo de cidadãos estamos preparando? Que profissionais terá a sociedade brasileira? Que mão-de-obra terão as nossas empresas, dada a necessidade de lidar com tecnologias sempre mais sofisticadas?**

E os motivos para a evasão são tanto intrínsecos quanto extrínsecos à escola, sendo que o programa pretende desencadear uma profunda reflexão e ação da comunidade escolar, principalmente sobre os primeiros, sendo que os segundos serão enfrentados principalmente pela ação do Conselho Tutelar, mas também do Promotor e do Juiz da Infância, cujas iniciativas serão respaldadas pelos programas municipais de execução das medidas aplicadas aos pais (art. 129, ECA) ou às crianças e adolescentes (art. 101, ECA).

De fato, não podemos descolar o cotidiano escolar de uma realidade social que estruturalmente promove desigualdade, traduzindo-se, inúmeras vezes, em violação dos mais elementares direitos, deixando nossas crianças e adolescentes em condições indignas de vida.

Frente a esta realidade, para ter sucesso em sua função social, a Escola necessita da parceria de outros órgãos públicos e da sociedade civil, para a resolução de problemas que surgem em seu ambiente, tais como: **infrequência e evasão**, violência (maus tratos), insucesso escolar (repetência), inacessibilidade e dificuldades com alunos envolvidos em atos infracionais.

O que se pretende é fazer acontecer, em cada município baiano, por convocação do Promotor de Justiça da Infância (CF, art. 129, II, e ECA, arts. 201, VIII e 211) e parcialmente inspirado nos modelos APÓIA de Santa Catarina e FICAI do Rio Grande do Sul, o Programa **PRESENTE GARANTINDO O FUTURO**, com a implantação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, uma articulação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através da **Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenação do CAOPJ da Infância e Juventude**, com o **PODER JUDICIÁRIO**, através da **Presidência do Tribunal de Justiça**, o **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, através da **Secretária da Educação**, o **FÓRUM PERMANENTE ESTADUAL DE CONSELHOS TUTELARES**, através da Coordenadoria Geral, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA**, **SINEPE**, através do seu Presidente e a **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, **UNDIME**, através de sua Presidente, tendo como finalidade precípua implantar e fazer operar o presente programa, especialmente entre a Escola de Ensino Fundamental, o Conselho Tutelar e a Promotoria da Infância, com a intervenção de outras instituições, criando-se um sistema integrado e interinstitucional de apoio ao aluno infrequente e à sua família, capaz de gerar, em cada instância do processo, procedimentos mínimos, em prazos curtos, aptos a garantir o retorno do aluno faltoso (infrequente) à escola, antes de encaminhar o caso à instância seguinte, possibilitando-lhe o aproveitamento do ano letivo.

A idéia central, portanto, é apoiar especificamente a criança, o adolescente e sua família, para que possam ter sucesso na aprendizagem escolar. Vale salientar que o programa é um apelo aos adultos que têm responsabilidades nesta área, para que abracem esta causa e se empenhem nesta tarefa.

Com efeito, quanto mais empenhados estiverem a Comunidade

Escolar e seu entorno, o Conselho Tutelar, a Promotoria e o Juizado da Infância, na busca do objetivo central de que **todos concluem o ensino fundamental**, maior número de procedimentos serão desencadeados, no menor prazo possível, para trazer de volta integralmente à escola cada estudante infrequente ou evadido.

Em resumo, o sucesso do programa dependerá principalmente dos seguintes aspectos:

1. Grau de compromisso e competência, primeiro da própria comunidade escolar, mas muito especialmente também pelo grau de envolvimento que esta conseguir das organizações comunitárias e sociais do seu entorno, para trazer de volta cada criança ou adolescente que se evadir;

2. Grau de compromisso, de capacidade e até de sensibilidade do Conselho Tutelar em diagnosticar as verdadeiras causas pessoais, familiares ou sociais que estão provocando alguma impossibilidade real ou o desinteresse dos pais, ou do infante, ou de ambos, pela escola, e, a partir dessa percepção, desenvolver ações eficazes para removê-las;

3. Empenho das forças comunitárias (Administração Municipal, ONG's, meios de comunicação...) em manter inteligentes e eficazes programas de execução de medidas protetivas (art. 101, ECA) ou de medidas aos pais (art. 129, ECA) aplicadas pelo Conselho Tutelar.

Entende-se como inteligentes e socialmente mais eficazes aqueles programas de assistência social às famílias em que o atendimento esteja condicionado à frequência e final conclusão das nove séries do ensino fundamental pelos seus filhos (*uma das condições para permanecer no programa, ou seja, para continuar recebendo o apoio material dado, deve ser que a mãe ou outro responsável pela criança ou adolescente comprove, mensalmente, a frequência do filho à escola*).

Em verdade, o que se pretende introduzir e padronizar em todo o Estado, principalmente para facilitar o acompanhamento do programa e ter em mãos um valioso instrumento para formulação de

políticas públicas, é o procedimento aqui denominado de **Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente** que, em caso de reiteração de faltas, o professor preencherá e remeterá à Direção da Escola, esta ao Conselho Tutelar e este, finalmente, ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude, na medida em que na instância anterior não se tenha conseguido trazer o aluno de volta à escola.

Evidentemente, o resultado ideal esperado com esta articulação funcional e orgânica é que o sistema concebido, parcialmente traduzido e materializado na implementação da **FICAI**, seja num segundo momento, ou simultaneamente, também utilizado em prol de crianças e adolescentes (de 6 a 18 anos incompletos) nunca matriculados na escola de ensino fundamental ou já evadidos há mais tempo desta, neste caso devendo ser informado por qualquer cidadão ou entidade a uma escola, ao Conselho Tutelar ou Ministério Público, para as providências.

V – COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA

A coordenação, de uma maneira geral, será **compartilhada**, já que cada parceiro fará uma coordenação no âmbito da sua Instituição, especialmente na Secretaria da Educação do Estado, na Procuradoria-Geral de Justiça, através da Coordenação do CAOPJIJ, e no Tribunal de Justiça.

Contudo, dado que o programa prevê que o Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, em cada Comarca, em vista das atribuições que lhe conferem a Constituição da República (art. 129, II) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 201, VIII e 211), convoque uma reunião com os demais parceiros, propondo-lhes a assinatura de um termo de compromisso e cooperação para implantar o sistema, e dada a necessidade prática de concentrar, em algum lugar, a responsabilidade maior pela articulação, a Procuradoria-Geral de Justiça, através do seu Centro de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, assumiria, assim, a **coordenação geral** do programa.

Por outro lado, ficará a cargo da Secretaria Estadual da Educação, através do seu setor específico de processamento de dados,

a tarefa permanente de monitorar – *através do processamento dos dados estatísticos das FICAI's e demais informações, via sistema* – a evolução do quadro da infrequência em todo o Estado, repassando os dados aos demais parceiros.

VI – HORIZONTE TEMPORAL

Como meta, pretende-se reduzir em 25%, anualmente, o percentual de crianças e adolescentes evadidos até o final do ano de 2012.

VII – CRONOGRAMA DAS PRINCIPAIS AÇÕES COLETIVAS

A – Lançamento Estadual do Programa na Capital do Estado (data: 16.07.04).

Contamos não apenas com a presença dos parceiros deste Programa, mas também com todo o arco de instituições públicas e da sociedade civil que direta ou indiretamente contribuem para o bom funcionamento do mesmo.

B – Lançamentos Municipais e Regionais, mediante Encontros de Trabalho

Após o lançamento estadual, na Capital do Estado, os lançamentos municipais e regionais serão oportunamente acertados entre os parceiros, sendo convidados para estes encontros, principalmente, aquelas lideranças municipais que direta ou indiretamente terão responsabilidades na execução do programa, conforme lista-sugestão constante do item seguinte.

C – Participantes dos Lançamentos Regionais, seguidos de Encontros de Trabalho

- 1- Os Secretários Municipais da Educação;
- 2- Os Presidentes das Associações Regionais de Municípios;
- 3- Os Diretores Regionais de Educação;
- 4- Os Coordenadores dos Conselhos Tutelares e do Fórum Permanente Estadual de Conselhos Tutelares;

- 5- Os Juizes de Direito da Infância e da Juventude;
- 6- Os Promotores de Justiça da Infância e da Juventude;
- 7- Os Presidentes do CMDCA.

D – Lançamento do Programa em cada Município

Com o lançamento do programa na capital do Estado, o Promotor de Justiça da Infância e Juventude de cada comarca, ajustará um calendário de reuniões com o Diretor Regional de Educação, o Secretário da Educação, o Conselho Tutelar e um representante das escolas particulares de cada município, para agendar o lançamento do programa em cada um deles, através da assinatura de um Termo de Compromisso e Cooperação entre as autoridades acima mencionadas e o Ministério Público.

E – Lançamento em cada unidade de ensino fundamental

A seguir cada Escola de Ensino Fundamental organizará um momento especial para o lançamento do programa.

VIII – AÇÕES A CARGO DOS PARCEIROS EM NÍVEL ESTADUAL

A – Cabe à Secretaria da Educação do Estado

1- Discutir as estratégias com os demais parceiros e com eles assinar um Acordo de Cooperação para implantação do programa em todo o Estado;

2- Instituir, por Portaria, para o âmbito de todas as Escolas de Ensino Fundamental do Sistema Estadual, o programa PRESENTE GARANTINDO O FUTURO, implantando a **FICAI**, bem como as normas para sua execução pelas referidas Escolas;

3- Participar do lançamento do programa na Capital e, pelo menos através dos Diretores Regionais de Educação, nas outras regiões do Estado;

4- Centralizar a coleta das informações estatísticas, recebendo-as das Diretorias Regionais de Educação – DIREC, Secretarias Mu-

nicipais da Educação, e Procuradoria-Geral de Justiça, processando-as e socializando-as;

5- Fazer constar o instrumento **Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente** e instruções sobre sua execução nos projetos político-pedagógicos de todas as unidades escolares do sistema estadual de ensino;

6- Socializar este programa e seus instrumentos em reunião de diretores regionais de educação e gestores escolares, organizando com os mesmos, processos de multiplicação nas regiões;

7- Prever horas/aula com esta temática nos processos de formação de gestores, professores, através dos programas desenvolvidos pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia;

8- Dar continuidade aos programas que fomentam a melhoria do trabalho pedagógico, tais como, Compromisso de Gestão da Qualidade da Educação, Formação Continuada dos Educadores, Fórum de Educação Inclusiva, Construção de salas de aula e escolas, entre outros que promovem acesso, permanência e regresso;

9- Garantir o cumprimento dos dias letivos.

B – Cabe à UNDIME/BA – União dos Dirigentes Municipais da Educação do Estado da Bahia

1- Representar os Secretários Municipais da Educação no debate da proposta do programa, na Capital do Estado, repassando a proposta à sua Diretoria, e, finalmente, assinar o acordo de cooperação com os demais parceiros para implantação do programa em todo o Estado;

2- Buscar parceria junto a UPB – União dos Prefeitos da Bahia e viabilizar o repasse de uma cópia do programa PRESENTE GARANTINDO O FUTURO, a todos os municípios, com a brevidade possível.

C – Cabe à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

1- Através da Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, discutir as estratégias com os demais parceiros e com eles assinar um Acordo de Cooperação para implantação do programa em todo o Estado;

2- Através da Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) expedir instrução aos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude de todo o Estado da Bahia, visando à eficaz execução das tarefas que lhes forem atribuídas, no contexto deste programa;

3- Convocar sucessivamente os Promotores da Infância de cada uma das regiões para lançamento e debate do programa na região;

4- A Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por ocasião do lançamento do programa, providenciará cópias para todos os Conselhos Tutelares do Estado da Bahia;

5- Através do CAOPJIIJ, coordenar junto com os demais parceiros o lançamento do programa nas regiões do Estado;

6- Processar as informações recebidas dos Promotores de Justiça relativas às Fichas de Comunicação do Aluno Infrequente, repassando-as trimestralmente à Secretaria da Educação do Estado;

7- Promover, através do CAOPJIIJ, uma coordenação mais geral do programa, em todo o Estado, com relatórios semestrais ou anuais aos demais parceiros.

D – Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por sua Presidência

1- Discutir as estratégias com os demais parceiros e com eles assinar um Acordo de Cooperação para implantação do programa em todo o Estado;

2- Repassar aos Magistrados da Infância e da Juventude uma cópia do acordo de cooperação, logo após sua assinatura;

3- Participar do lançamento do programa na Capital, e, pelo menos, fazer-se representar, nos lançamentos nas outras regiões do Estado;

4- Convocar sucessivamente os Magistrados da Infância de cada uma das regiões para o lançamento e debate do programa na região;

5- Instruir e capacitar os seus quadros para vigilância e participação nos processos, estudos de casos e demais procedimentos e ações para garantia dos objetivos deste programa.

E – Cabe ao Fórum Permanente Estadual de Conselhos Tutelares

1- Discutir as estratégias com os demais parceiros e assinar um Acordo de Cooperação com os mesmos para implantação do programa em todo o Estado;

2- Acompanhar o envio de cópia do programa a todos os Conselhos Tutelares;

3- Incluir a temática no plano de capacitação de conselheiros tutelares, tanto municipal quanto regional, viabilizando-se a realização de seminários;

4- Participar do lançamento do programa na Capital, e, pelo menos, fazer-se representar, nos lançamentos nas demais regiões.

F – Cabe ao SINEPE – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino

1- Debater as estratégias com os demais parceiros e assinar um Acordo de Cooperação com os mesmos para implantação do programa em todo o Estado;

2- Fazer-se representar no lançamento do programa nas regiões do Estado;

3- Repassar o programa e as informações aos seus associados.

IX – AÇÕES A CARGO DOS EXECUTORES REGIONAIS E LOCAIS

A - Cabe aos Diretores Regionais de Educação

1- Participar do lançamento do programa em sua região e dos debates de esclarecimentos;

2- Contatar os Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da sua região educacional, com vistas à definição de um calendário de reuniões em todos os municípios da região, com o Secretário Municipal da Educação, o Conselho Tutelar e, pelo menos, um representante das escolas particulares, objetivando a celebração de um Termo de Compromisso para a implantação do Programa Presente Garantindo o Futuro, tendo como principal instrumento a **FICAI**;

3- Assinar, em cada município, juntamente com os demais parceiros, e após o debate da questão local, um Termo de Compromisso para ali implantar e implementar a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente;

4- Com base no processamento dos dados das **FICAI's** recebidas, e em outras informações, monitorar, constantemente, a evolução do quadro da infrequência em sua região, para adotar providências na sua área de competência;

5- Repassar, trimestralmente, os dados estatísticos da sua região, coletados com base no processamento das **FICAI's**, para a Secretaria da Educação do Estado, na Capital do Estado;

6- Zelar pela qualidade do ensino nas Escolas de sua região, para erradicar a exclusão de alunos.

B – Cabe ao Secretário Municipal da Educação

1- Participar do lançamento do programa em sua região e dos debates de esclarecimento;

2- Contatar o Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da sua comarca, para acertar reunião com este, o Diretor Regional de Educação, o Conselho Tutelar e um representante das escolas particulares, assinando com todos, após os debates e ajustes feitos, um compromisso para implantar o Programa em seu município;

3- Instituir, por Portaria ou outro instrumento legal apropriado, para o âmbito de todas as Escolas de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino, o Programa Presente Garantindo o Futuro, implantando a **FICAI**, bem como as normas para sua execução pelas referidas Escolas;

4- Acompanhar e fiscalizar a implantação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – **FICAI**;

5- Designar integrante da Secretaria Municipal da Educação para receber as cópias das Fichas de Comunicação do Aluno Infrequente, processar os dados estatísticos, repassando-os, trimestralmente, à Secretaria da Educação do Estado;

6- Com base no processamento dos dados assim coletados e em outras informações, monitorar constantemente a evolução do quadro da infrequência em seu Município, para adotar providências na sua área de competência;

7- Manter, na Secretaria, um ***Serviço de Acompanhamento aos Evadidos (aqueles que não retornaram no prazo de cinco semanas)***, no intuito de continuar tentando trazê-los de volta à escola.

C – Cabe ao Conselho Tutelar

1- Participar do lançamento do programa em sua região e dos debates de esclarecimento;

2- Contatar o Promotor da Infância e da Juventude da sua comarca, o Secretário Municipal da Educação, o Diretor Regional de Educação e um representante das escolas particulares, para reunião, e após os debates e acertos com os parceiros, assinar Termo de Compromisso com todos para implantar o Programa no seu município;

3- Sempre que receber uma **Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente** de qualquer escola de ensino fundamental de seu município, de imediato, dar andamento a uma **Verificação de Situação (pessoal, familiar e social)** da criança ou adolescente e de sua família, mediante visita em domicílio e diálogo com os pais ou responsáveis e outros familiares e parentes;

4- Sempre que necessário, especialmente nos casos sociais mais difíceis, (**extrema miséria e exclusão social, família muito desorganizada**), aplicar medidas de proteção à criança ou adolescente (**art. 101, ECA**), medidas aos pais ou responsável (**art. 129, ECA**), e requisitar sua execução a quem de direito (**serviços públicos de educação, de assistência social, de saúde, ONGs etc.**), tudo nos termos do art. 136, ECA;

5- Retornando a criança ou adolescente à escola, anotar na **FICAI** o resumo das providências adotadas, remetendo a 1ª via de volta à escola, arquivando a 3ª via;

6- Não conseguindo o retorno da criança/adolescente, anotar o resumo das providências adotadas, remetendo a 1ª via da **FICHA** ao Promotor de Justiça, arquivando a 3ª via.

D - Cabe ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude

1- Convocar o Secretário Municipal da Educação, o Diretor Regional de Educação, o Conselho Tutelar e um representante das escolas particulares, para debates de esclarecimento geral, bem como para o lançamento do Programa Presente Garantindo o Futuro, implantando a **FICAI**, celebrando, com essa finalidade, termo de compromisso com todos os parceiros;

2- Participar de reuniões com os diretores de escolas e professores (*ou até convocá-los, se necessário*), para debater o Programa;

3- Acompanhar e fiscalizar a implantação e funcionamento do Programa em todos os municípios de sua comarca, fazendo relatórios periódicos à Procuradoria-Geral de Justiça (Centro de Apoio às Pro-

motorias da Infância e da Juventude);

4- Ao receber a **Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente** do Conselho Tutelar (ou do Juiz da Infância, inexistindo Conselho Tutelar), notificar, de imediato, os pais ou responsáveis, para comparecerem em seu gabinete, tentando, mais uma vez, persuadi-los da importância e obrigação de seu (sua) filho (a) retornar à escola, alertando-os, inclusive, de que a negligência poderá ensejar a instauração de procedimento por infração administrativa do art. 249, ECA, com pena de multa; ou ainda de instauração de processo criminal por infração do art. 246 do Código Penal, pelo crime de abandono intelectual, ou finalmente, a instauração de processo para suspensão ou perda do poder familiar, por descumprimento do art. 22, ECA e arts. 1637/1638 do Código Civil;

5- Ao fim de **uma semana**, no máximo, independentemente do resultado obtido, devolver à Escola a 1ª via da **FICAI**, com a síntese das providências adotadas e resultados obtidos, e encaminhar cópia xerografada da mesma, já devidamente anotada, ao Conselho Tutelar para conhecimento;

6- Inserir item relativo à **Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente** no seu relatório destinado à Corregedoria-Geral do MP.

E – Cabe ao Juiz de Direito da Infância e da Juventude

1- Participar do lançamento do Programa em sua região e dos debates de esclarecimento geral que, em torno dele, vierem a ser promovidos;

2- Participar, sempre que possível, de modo a evidenciar o compromisso e o apoio do Poder Judiciário à implantação e regular funcionamento de um bom sistema interinstitucional de apoio ao aluno infrequente, das reuniões entre a Promotoria da Infância e da Juventude e as Autoridades da Educação, o Conselho Tutelar e o representante das escolas particulares, para implantação do Programa, em cada um dos municípios, e especialmente quando não existir Conselho Tutelar no mesmo;

3- Conferir tratamento de **urgência urgentíssima** aos casos encaminhados pelo Conselho Tutelar (art. 148, VII, ECA), ou pelo Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, referentes à situação de crianças ou adolescentes faltosos ou que abandonaram a sala de aula;

4- Nos casos de inexistência de Conselho Tutelar, determinar a autuação da 3ª via da **FICAI** como **Ação de Verificação de Situação de Risco**, marcando audiência, determinando, desde logo, a realização de estudo social do caso e, ao Cartório, ao Agente de Proteção e ao Oficial de Justiça, o cumprimento imediato de todas as providências que lhes couberem, a fim de que, no menor prazo possível, seja conseguido o retorno da criança ou adolescente à escola;

5- No caso do item anterior, determinar ao Cartório o preenchimento da 1ª via da **FICAI** com o resumo das providências judiciais adotadas e da conclusão da sentença, bem como sua remessa à Escola em caso de retorno da criança ou adolescente a esta; e, em caso contrário, ao Promotor da Infância e da Juventude, para as providências que este considerar necessárias (**art. 249, ECA, art. 246 do Código Penal ou art. 1637/1638 do Código Civil**).

X – DIVULGAÇÃO

O programa deverá ser divulgado através de diversos meios de comunicação, visando dar conhecimento e visibilidade à população acerca da sua importância, bem assim envolver a sociedade civil e suas organizações, buscando tê-los como parceiros.

XI – APOIO FINANCEIRO

O programa, em princípio, será desencadeado com as despesas diluídas nos orçamentos de cada um dos parceiros. Contudo, deverão ser buscados alguns recursos financeiros, pelo menos para a divulgação e/ou realização dos encontros regionais.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através da **Procuradoria Geral de Justiça**, o **PODER JUDICIÁRIO**, através da **Presidência do Tribunal de Justiça**, o **GOVERNO DO ESTADO**, através da **Secretaria da Educação**, o **FÓRUM PERMANENTE ESTADUAL DE CONSELHOS TUTELARES**, através da **Coordenadoria Geral**, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA - SINEPE**, através do seu **Presidente** e a **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - UNDIME**, através do seu **Presidente**, tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 227 da Constituição Federal, o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o art. 5º, parágrafo 1º, inciso III e art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscando garantir o direito-dever de toda criança e adolescente de cursar o ensino fundamental, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de implantar no Estado da Bahia um sistema interinstitucional de apoio ao aluno infrequente, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nas escolas do ensino fundamental do Estado da Bahia, constatada a infrequência do aluno no período de uma semana (ou sete dias letivos alternados no período de um mês), o professor regente de turma ou disciplina deverá imediatamente comunicar o fato, através do preenchimento, em três vias, da **FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE - FICAI**, entregando-a à Direção da Escola, discutindo o caso, em reunião administrativa e/ou pedagógica, para detectar possíveis causas intra e extra-escolares buscando soluções e registrando na **FICAI** o resumo dos encaminhamentos adotados.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Direção da Escola, de posse desta comunicação, no prazo máximo de uma semana, deverá providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, com o objetivo de fazê-lo retornar à assiduidade, anotando na **FICAI** os encaminhamentos adotados.

A - A Direção da Escola, através dos diversos órgãos escolares, convocará os pais ou responsáveis pelo aluno evadido ou infrequente e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurando esclarecer as causas intra e/ou extra-escolares da infrequência ou do abandono, para tomar iniciativas e providências em relação às mesmas, mostrando-lhes seus deveres para com a educação da criança ou adolescente.

B - Com o objetivo de fazer retornar o aluno evadido ou infrequente, a Escola deverá envidar todos os esforços para localizar sua família, inclusive, informando-se sobre seu paradeiro junto a vizinhos, procurando endereços de amigos ou parentes da família do aluno, enfim, esgotando todos os recursos para encontrá-lo.

C - A Escola, através do Conselho de Pais, Colegiado Escolar, ou outra instância de representação da comunidade escolar, em parceria com associações de moradores, centros comunitários, clubes de mães, grêmios estudantis, clubes de serviço, igrejas, escoteiros, bandeirantes e demais organizações comunitárias e sociais, desenvolverá estratégias como visitas domiciliares, reuniões, palestras e outras, voltadas aos alunos, seus pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.

D - A Direção da Escola deverá ainda trabalhar com a comunidade escolar a temática da evasão, dentro dos aspectos legais e educacionais do tema e a maneira de evitá-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - Esgotadas as providências e esforços antes descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata a cláusula anterior, não tendo sido localizado o aluno ou não voltando este a frequentar a Escola, a Direção da Escola deverá encaminhar a 1ª e 3ª vias da **FICAI**, com a síntese das providências adotadas, ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude da respectiva Comarca, nos termos do art. 262 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA - O Conselho Tutelar, por sua vez, dentro de suas atribuições legais, nos termos do art. 136, ECA, e no período máximo de duas semanas, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à escola, adotando, com essa finalidade, as medidas que entender cabíveis, e especialmente, nos casos sociais mais difíceis, fazendo um amplo diagnóstico da situação da criança ou adolescente e da sua família, aplicando medidas de proteção ao infante (art. 101, ECA), medidas aos pais (art. 129, ECA), e requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário.

§ 1º - Obtendo êxito, a 1ª via da **FICAI** retornará à escola, com as anotações das providências adotadas, permanecendo a 3ª via arquivada no Conselho Tutelar.

§ 2º - Não obtendo êxito neste prazo, o Conselho Tutelar encaminhará a 1ª via da **FICAI** à Promotoria da Infância e da Juventude, arquivará a 3ª via devidamente anotada e informará à Escola na mesma data acerca do encaminhamento adotado.

CLÁUSULA QUINTA - A Promotoria da Infância, finalmente, após conferir se foram esgotadas todas as providências de responsabilidade da Escola e do Conselho Tutelar, conforme registros constantes da **FICAI**, notificará os pais ou responsável para comparecimento, acompanhados do infante, e baldados também seus esforços de convencimento, examinará a ocorrência ou não do descumprimento pelos pais do art. 249, ECA, ou do crime de abandono intelectual do art. 246 do Código Penal, ou ainda das omissões dos arts. 22, ECA e 1637/1638 do Código Civil, para tomar as iniciativas cabíveis, devolvendo à Escola, no prazo máximo de uma semana, a primeira via da **FICAI**, com anotações resumidas das providências tomadas e dos resultados obtidos, arquivando cópia da mesma;

CLÁUSULA SEXTA - A Escola, após receber de volta do Conselho Tutelar ou do Promotor da Infância a 1ª via da **FICAI**, anotarà na 2ª via, no seu arquivo, os registros feitos naquelas instâncias, e fará sua remessa à Secretaria da Educação, conforme o caso, para fins estatísticos e outros encaminhamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica instituída a **FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE - FICAI**, conforme modelo constante do ANEXO V, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação, cabendo ao sistema educacional correspondente, adicionar sua respectiva identificação.

CLÁUSULA OITAVA - O presente acordo, que não impede as instituições acordantes de manterem ou desenvolverem ações mais abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, entrará em vigor a partir da sua assinatura. Estando todas as partes em pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, que expressa a vontade e o compromisso das mesmas para garantir a todas as crianças e adolescentes o direito à educação, assinam-no em vias de igual teor, entregando-se uma a cada acordante.

Salvador, 16 de julho de 2004.

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Secretaria da Educação do Estado da Bahia

Coordenação Geral do Fórum Permanente
Estadual de Conselhos Tutelares

Presidente do SINEPE

Presidente da UNDIME/BA

Testemunhas:

Lícia Maria de Oliveira

Maria Eugênia Vasconcelos Abreu



ANEXO II

PORTARIA N.º 12.241/2004

Dispõe sobre a regulamentação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – **FICAI**, visando o combate à Evasão Escolar nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado da Bahia.

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 227 da Constituição Federal, o art. 56 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º § 1º, inciso III e art. 12 da Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e considerando o Acordo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Educação, Ministério Público do Estado da Bahia, Poder Judiciário do Estado da Bahia, Fórum Permanente Estadual de Conselhos Tutelares, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino – SINEPE e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

RESOLVE

Art. 1º - Implantar a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - **FICAI**, instrumento institucional integrante do **Programa Presente Garantindo o Futuro**, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado da Bahia, conforme modelo constante do Anexo Único.

Art. 2º - Sempre que constatada a infrequência reiterada do aluno às aulas por cinco dias letivos consecutivos ou sete alternados, no período de um mês o professor regente do Ensino Fundamental, deverá comunicar o fato à direção da unidade escolar, mediante o preenchimento da **FICAI**.

Art. 3º - A direção da escola, de posse da ficha devidamente preenchida, deverá entrar em contato, imediatamente, com os pais ou

responsáveis do aluno, registrando os encaminhamentos adotados com o objetivo de retorno à assiduidade do aluno, no prazo máximo de uma semana, conforme abaixo:

Inciso I – encaminhar ao Colegiado Escolar e/ ou Conselho de Pais, os nomes e situação de alunos evadidos e usualmente infrequentes.

Inciso II – numa ação conjunta com o Colegiado Escolar e/ ou Conselho de Pais, ou responsáveis pelos alunos evadidos ou infrequentes para reunião visando discutir suas responsabilidades para com a educação dos filhos.

Inciso III – numa ação conjunta com o Colegiado Escolar e ou Conselho de Pais, e em parceria com as associações de moradores, centros comunitários, clube de mães, grêmios estudantis, clubes de serviços, igrejas e outras organizações comunitárias e sociais, criar estratégias para visitas domiciliares, reuniões, palestras e outros mecanismos destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado, esgotando todos os procedimentos administrativos.

Art. 4º - Na hipótese de, após esgotarem-se todos os procedimentos administrativos cabíveis e, tendo decorrido o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não ter sido localizado o aluno para o retorno à escola, a direção deverá encaminhar a 1ª e 3ª vias da **FICAI**, com a síntese dos procedimentos adotados, ao Conselho Tutelar da região e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude da respectiva Comarca.

Art. 5º - A direção da escola, após receber de volta do Conselho Tutelar ou da Promotoria da Infância a 1ª via da **FICAI**, anotará na 2ª via, no seu arquivo, os registros feitos naquelas instâncias, e fará sua remessa para a Diretoria Regional de Educação - **DIREC** de sua jurisdição, e esta, para Secretaria Estadual de Educação/Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica – **SUDEB**, com fins estatísticos e devidos encaminhamentos.

Art. 6º - Decorridos até 15 dias da entrega da 1ª e 3ª vias da

FICAI ao Conselho Tutelar, este informará à escola o encaminhamento final.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de setembro de 2004.

Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação

ANEXO III

Termo de Compromisso e Cooperação

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de seu Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de....., aDiretoria Regional de Educação, a Secretaria Municipal da Educação do Município de , o Conselho Tutelar do mesmo Município e o representante das Escolas Particulares (se houver), buscando cumprir os comandos dos artigos 205 e 227 da Constituição Federal, do art. 5º, §1º, III e art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei 11.274/06, bem como do art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda estabelecer uma melhor articulação entre as instituições signatárias deste instrumento, para tornar efetivo o direito de acesso, permanência, regresso e sucesso da criança e do adolescente na Escola de Ensino Fundamental, firmam o presente compromisso, que não impede as instituições signatárias de desenvolverem ações mais abrangentes, para assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Nas Escolas de Ensino Fundamental dos Sistemas Estadual e Municipal, constatada a infrequência do aluno no período de **uma semana** (*ou sete dias letivos alternados no período de um mês*), o professor regente de turma ou disciplina deverá imediatamente comunicar o fato, através do preenchimento, em três vias, da **FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE - FICAI**, entregando-a à Direção da Escola, discutindo o caso, em reunião administrativa ou pedagógica, para detectar possíveis causas intra e extra-escolares buscando soluções e registrando na **FICAI** o resumo dos encaminhamentos adotados.

Cláusula Segunda – A Direção de posse desta comunicação, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, com o objetivo de fazê-lo retornar à assiduidade, anotando na **FICAI** os encaminhamentos adotados, e dispendo para isso do prazo máximo de **uma semana**.

A – A Direção, através dos diversos órgãos escolares, convocará os pais ou responsáveis pelo aluno evadido ou infrequente e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurando esclarecer as causas intra e/ou extra-escolares da infrequência ou do abandono, para tomar iniciativas e providências em relação às mesmas, mostrando-lhes seus deveres para com a educação da criança ou adolescente.

B – Com o objetivo de fazer retornar o aluno evadido ou infrequente, a Escola deverá enviar todos os esforços para localizar sua família, inclusive informando-se sobre seu paradeiro junto a vizinhos, procurando endereços de amigos ou parentes da família do aluno, enfim, esgotando todos os recursos para encontrá-lo.

C - A Escola, através do Conselho Escolar, Associação de Pais e Professores ou outra instância de representação da comunidade escolar, em parceria com associações de moradores, centros comunitários, clubes de mães, grêmios estudantis, clubes de serviços, igrejas, escoteiros, bandeirantes e demais organizações comunitárias e sociais, desenvolverá estratégias como visitas domiciliares, reuniões, palestras e outras, voltadas aos alunos, seus pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.

D – A Direção deverá ainda trabalhar com a comunidade escolar a temática da evasão, dentro dos aspectos legais e educacionais do tema e a maneira de evitá-la.

Cláusula Terceira – Esgotadas as providências e esforços antes descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata a cláusula anterior, não tendo sido localizado o aluno ou não voltando este à frequência, a Escola, a Direção deverá encaminhar a 1ª e 3ª vias da **FICAI**, com a síntese das providências adotadas, ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude da respectiva Comarca, nos termos do art. 262 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula Quarta – O Conselho Tutelar, por sua vez, dentro de suas atribuições legais, nos termos do art. 136, ECA, e no período máximo de **duas semanas**, diligenciará para o efetivo retorno do alu-

no à escola, adotando, com essa finalidade, as medidas que entender cabíveis, e especialmente, nos casos sociais mais difíceis, fazendo um amplo diagnóstico da situação da criança ou adolescente e da sua família, aplicando medidas de proteção ao infante (art. 101, ECA), medidas aos pais (art. 129, ECA), e requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário.

§ 1º - Obtendo êxito, a 1ª via da **FICAI** retornará à escola, com as anotações das providências adotadas, permanecendo a 3ª via arquivada no Conselho Tutelar.

§ 2º - Não obtendo êxito neste prazo, o Conselho Tutelar encaminhará a 1ª via da **FICAI** à Promotoria da Infância e da Juventude, arquivará a 3ª via devidamente anotada e informará à Escola, na mesma data, acerca do encaminhamento adotado.

Cláusula Quinta - A Promotoria da Infância, finalmente, após conferir se foram esgotadas todas as providências de responsabilidade da Escola e do Conselho Tutelar, conforme registros constantes da **FICAI**, notificará os pais ou responsável para comparecimento, acompanhados do infante, e baldados também seus esforços de convencimento, examinará a ocorrência ou não do descumprimento pelos pais do art. 249, ECA, ou do crime de abandono intelectual do art. 246 do Código Penal, ou ainda das omissões dos arts. 22, ECA e 1637/1638 do Código Civil, para tomar as iniciativas cabíveis, devolvendo à Escola, no prazo máximo de **uma semana**, a primeira via da **FICAI**, com anotações resumidas das providências tomadas e dos resultados obtidos, arquivando cópia da mesma.

Cláusula Sexta – A Escola, após receber de volta do Conselho Tutelar ou do Promotor da Infância a 1ª via da **FICAI**, anotarà na 2ª via, no seu arquivo, os registros feitos naquelas instâncias, e fará sua remessa à Secretaria Estadual ou Municipal da Educação, conforme o caso, para fins estatísticos e outros encaminhamentos.

Cláusula Sétima - Fica adotado neste município de
..... a **FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE – FICAI**, conforme modelo constante do **PROGRAMA PRESENTE GARANTINDO O FUTURO**, cabendo a cada sistema – estadual,

municipal e particular – adicionar suas respectivas identificações.

Cláusula Oitava – O presente acordo, que não impede as instituições acordantes de manterem ou desenvolverem ações mais abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, entrará em vigor a partir da sua assinatura.

Estando todas as partes em pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, que expressa a vontade e o compromisso das mesmas para garantir a todas as crianças e adolescentes o direito à educação, assinam-no em vias de igual teor, entregando-se uma a cada acordante.

....., em de de 2.....



ANEXO IV

DECRETO Nº _____, de _____ de _____ 20...
(é apenas uma sugestão)

Dispõe sobre a implantação do Programa **PRESENTE GARANTINDO O FUTURO** e a **Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI**, visando o Combate à Evasão Escolar nas Unidades do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE**....., no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe os arts. 205 e 227 da Constituição Federal, o art. 56 da Lei nº. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e o art. 5º § 1º, inciso III e art.12 da Lei nº. 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 11. 274/06, e

Considerando o **Termo de Compromisso e Cooperação** firmado pela Secretaria Municipal de Educação perante a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de....., com a intervenção também do Conselho Tutelar deste Município e, ainda, do(a) Diretor Regional de Educação (e de representante das Escolas Particulares, se for o caso);

Considerando a necessidade de se implantar, através de parcerias, um sistema interinstitucional de orientação e apoio ao aluno infrequente e à sua família,

DECRETA:

Art. 1º Fica decidida a implantação do Programa de Combate à Evasão Escolar denominado **Presente Garantindo o Futuro** e a **Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente -FICAI**, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º Sempre que constatada a infrequência do aluno à aula, por cinco dias letivos consecutivos ou sete dias alternados, no período de um mês, o professor regente da turma ou da disciplina deverá, imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar, mediante o preenchimento da **FICAI**.

Art. 3º A direção da unidade escolar, com a ajuda dos diversos órgãos escolares e das entidades da sociedade civil que prestam ajuda à Escola, providenciará, desde logo, o contato com os pais ou responsável pelo aluno, para fazê-lo retornar à assiduidade, desenvolvendo, com este objetivo, as iniciativas descritas na Cláusula Segunda do compromisso firmado pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Todas as providências e/ou encaminhamentos dados, bem como as causas da infrequência ou do abandono escolar que restarem apurados, deverão ser, em resumo, registrados na **FICAI**.

Arts. 5º Se, esgotados todos os recursos e providências cabíveis, após uma semana de esforços, o aluno ainda não tiver sido localizado ou não tiver voltado a frequentar a escola, a direção deverá encaminhar a **FICAI** ao Conselho Tutelar (*e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude da respectiva Comarca*).

Art. 6º Após receber de volta do Conselho Tutelar ou da Promotoria da Infância a 1ª via da **FICAI**, a Escola registrará, no seu arquivo, as anotações realizadas naquelas instâncias, e fará sua remessa à Secretaria Municipal da Educação, para fins estatísticos e outros encaminhamentos.

Art. 7º No final de cada bimestre escolar a Secretaria da Educação encaminhará os dados estatísticos da **FICAI** à Diretoria Regional de Educação - **DIREC**.

Art. 8º Cabe, ainda, à Secretaria da Educação manter um cadastro daqueles alunos que, após os esforços da Escola, eventualmente não tenham retornado aos bancos escolares, para que se continue mantendo contatos com essa finalidade.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

(Obs. A presente norma também pode, dependendo da organização administrativa de cada Município, ser regulamentada por um ato do próprio Secretário Municipal da Educação, conforme Modelo encaminhado aos Promotores de Justiça com atuação na área infanto-juvenil, através Of.Circular nº16/2004)

ANEXO V

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE.....

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO

Nº/2.....

A anexa documentação, extraída dos autos de apuração de Ato Infracional nº:, referente ao adolescente, de anos de idade, evidencia-se que este, em meados de ...(mês) de ...(ano)....., quando cursava aª série do ensino fundamental na Escola....., abandonou a escola, não se tendo notícia de que professores e/ou direção tivessem tomado qualquer iniciativa para o retorno do mesmo ao estabelecimento de ensino. O adolescente, após a evasão escolar, não mais retornou aos estudos, e sequer havia sido matriculado para o período letivo de

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo, 53, “caput”, estabelece à criança e ao adolescente o direito à educação, e que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), em seu art. 5º, § 1º, III, estabelece que **competete aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, zelar, junto aos pais, pela frequência à escola;**

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 56, II, e 245, estabelece a obrigatoriedade de professores e dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental, **até sob pena de multa, comunicarem ao Conselho Tutelar, os casos de “reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares”;**

Considerando o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (doc. junto) firmado entre o Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça, Secretaria da Educação do Estado, União dos Dirigentes Municipais da Educação, Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino e representação dos Conselhos Tutelares, pelo qual restou implantado o **Programa Presente Garantindo o Futuro** e a **Ficha de Comuni-**

cação do Aluno Infrequente - FICAI, através do qual a rede estadual ou municipal da educação se comprometeu, na forma ali ajustada, a cumprir o ordenamento legal acima transcrito, de forma a garantir à criança e ao adolescente o direito à educação.

RESOLVO instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO**, visando a completa averiguação dos fatos e, para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) notificar a Diretora da Escola a prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, bem como apresentar documentação escolar relativa ao adolescente acima nominado, em data de .../.../....., às horas;

b) oficiar ao Conselho Tutelar para que informe, no prazo de dez dias, acerca de eventual recebimento da **Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI**, referente ao adolescente acima indicado;

c) notificar os pais do adolescente para que comprovem, no prazo de cinco dias, a efetivação da matrícula do filho, para o ano letivo de, em estabelecimento de ensino fundamental;

d) outras providências que se tornarem necessárias no curso do procedimento.

....., de de

.....

Promotor(a) de Justiça



ANEXO VI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DO CAOPJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PEÇAS PARA TV, RÁDIO E JORNAIS DA CAMPANHA DE INFOR- MAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DO PROGRAMA PRESENTE GARAN- TINDO O FUTURO E A FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE – FICAI

Parceria:

I - Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promoto-
rias de Justiça da Infância e Juventude / Ministério Público – BA.

II - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

III - Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

IV - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da
Bahia.

V - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado
da Bahia.

VI - Fórum Permanente Estadual de Conselhos Tutelares.

Comercial para TV

Cliente: Coordenação do CAOPJ da Infância e da Juventude

Assunto: Evasão Escolar – Lançamento

Trilha instrumental bem emocional

O comercial inicia com uma sala de aula vazia. O clima é um pouco sombrio e triste. Aos poucos as crianças vão chegando e tomando seu lugares. Tudo acontece num clima de slow motion.

Loc Off -Um dos grandes desafios da educação é combater a evasão escolar. É por isso que o Ministério Público da Bahia criou o PROGRAMA PRESENTE GARANTINDO O FUTURO para garantir a permanência de crianças e adolescentes na escola.

A câmera vai intercalando planos abertos da sala se enchendo e planos fechados de sorrisos. As luzes vão se acendendo e a sala vai ficando cada vez mais colorida e alegre.

Loc Vivo professora: Quem é pai, mãe ou professor, preste atenção. Quando uma criança falta uma semana na escola, o professor precisa avisar à Direção.

Loc vivo professora: **Bianca!**

(Silêncio e vemos sua carteira escolar vazia)

Loc vivo professora: **Bianca!**

Loc vivo Bianca: **Presente Professora.**

Corta para a menina se sentando em seu lugar sob o olhar aliviado da professora. Ao fundo vemos a movimentação da sala se desfocando.

**Locutor: uma criança só tem futuro, se estiver presente.
Programa Presente Garantindo o Futuro: Combatendo a Evasão Escolar.**

(LOGO PROGRAMA PRESENTE GARANTINDO O FUTURO)

Loc off com logomarca: uma iniciativa do Ministério Público da Bahia.

COMERCIAL PARA RÁDIO

Cliente: Coordenação do CAOPJ da Infância e da Juventude
Assunto: Evasão Escolar – Lançamento do Programa PRESENTE GARANTINDO O FUTURO

Peça: Spot 30'

Trilha Instrumental bem emocional

Professora: Adriana!

Adriana: Presente!

Professora: Anderson

Anderson: Presente, Professora!

Professora: **Se toda criança fosse à escola, a história seria bem diferente. É por isso que o Programa PRESENTE GARANTINDO O FUTURO foi criado, para que ninguém falte aula ou perca o ano,...e o que é pior: perca oportunidades.**

Loc off locutor: **Se uma criança não estiver indo à escola, informe ao Conselho Tutelar, Promotor de Justiça ou ao Juiz da Infância e Juventude de sua cidade. Programa PRESENTE GARANTINDO O FUTURO: Uma criança só tem futuro, se estiver presente.**

Uma iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

ANÚNCIO para jornal



Lugar de criança e adolescente é na escola.

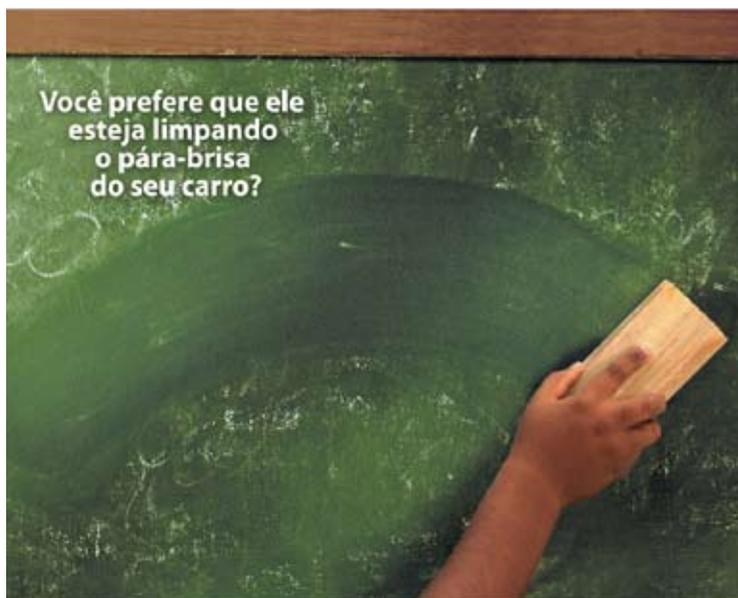
Combater a Evasão Escolar ainda é um dos grandes desafios da educação na Bahia. De cada 100 crianças matriculadas no ensino fundamental da rede estadual, entre 7 e 14 anos, cerca de 19 abandonam a sala de aula. É por isso que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público da Bahia está nesta batalha, com o objetivo de garantir a presença destas na escola. Este é o Programa Presente Garantindo o Futuro. Faltar à escola é perder chances preciosas.

Se você conhece uma criança ou adolescente fora da sala de aula, informe ao Conselho Tutelar, Promotor de Justiça ou ao Juiz da Infância e Juventude de sua cidade.

Programa Presente Garantindo o Futuro. Combatendo a Evasão Escolar.



CARTAZ



PROGRAMA PRESENTE GARANTINDO O FUTURO Combatendo a Evasão Escolar.

Combater a Evasão Escolar ainda é um dos grandes desafios da educação na Bahia. De cada 100 crianças matriculadas no ensino fundamental da rede estadual, entre 7 e 14 anos, cerca de 19 abandonam a sala de aula. É por isso que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público da Bahia está nesta batalha, com o objetivo de garantir a presença de todos na escola.

Se você conhece uma criança ou adolescente fora da sala de aula, informe ao Conselho Tutelar, Promotor de Justiça ou ao Juiz da Infância e Juventude de sua cidade.

Realização



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
Promotoria de Justiça

Apoio



Fórum Permanente Estadual de Conselhos Tutelares

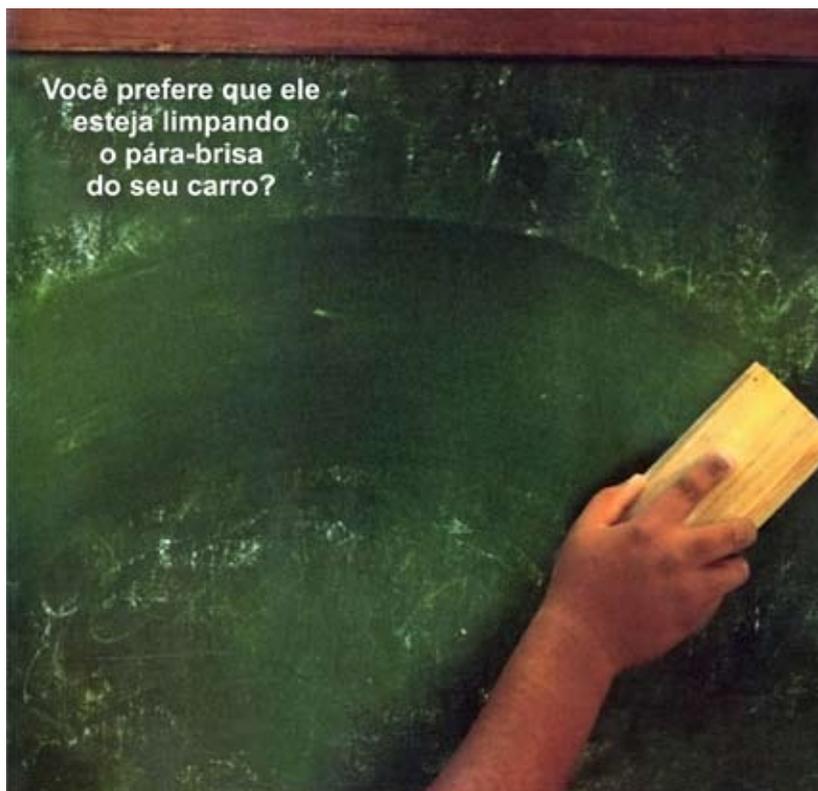


GOVERNO
DA BAHIA
SINEPE - BA



**PRESENTE
GARANTINDO O
FUTURO**
Programa de combate à evasão escolar.

FOLDER (capa)



Você prefere que ele
esteja limpando
o pára-brisa
do seu carro?

PRESENTE GARANTINDO O FUTURO
Combatendo a Evasão Escolar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

FOLDER (parte interna - lado esquerdo)

Lugar de criança e adolescente é na escola.

**TODA CRIANÇA MERECE CRESCER E APRENDER.
PROGRAMA PRESENTE GARANTINDO O FUTURO: É A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA ESCOLA.**

A Evasão Escolar no ensino fundamental ainda é um grande desafio na Bahia. Por isso, o Ministério Público, através da Procuradoria-Geral de Justiça e da Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia e o Fórum Permanente Estadual de Conselhos Tutelares resolveram formar uma grande parceria com a finalidade de implantar no Estado da Bahia um sistema interinstitucional de apoio ao aluno infrequente.

E, dessa forma, o Conselho Tutelar, a Promotoria e o Juízo da Infância e Juventude vão estar mais próximos dos Educadores, contribuindo para que todas as crianças e adolescentes possam permanecer na escola, até a conclusão da 8ª série.

QUEM PERDE O ANO, PERDE OPORTUNIDADES.

Estudando, uma criança pode garantir seu futuro, aumentando possibilidades de sucesso para si e sua família. A escola sempre foi e será o melhor caminho para a formação de um cidadão, alguém preparado para construir sua própria história. Faltar a escola e perder chances preciosas.

VOCÊ QUE É PAI OU MÃE, PRESTE ATENÇÃO.

É seu dever fazer seu filho ir para a escola. Está na Constituição.

Se a situação está difícil, e você pensou em tirá-lo da sala de aula para ajudar em casa, peça orientação ao Conselho Tutelar ou à Prefeitura.

Se seu filho não quiser mais estudar, procure a professora ou a diretora da escola. Elas vão ajudar a resolver esse problema.

PROFESSORES E DIRETORES, A LIÇÃO COMEÇA POR VOCÊS.

Os professores são os responsáveis diretos pela vida escolar das crianças. São os motivadores dos alunos, fazendo-os gostar das atividades escolares. Por isso, quando uma criança falta um dia à aula, eles procuram saber o que houve. Mas se ela permanece ausente por cinco dias consecutivos, sem explicação aceitável dos pais, o professor deve enviar a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente –FICAI, à direção da Escola.

Passa, então, a ser responsabilidade da Direção conversar com os pais e empenhar-se para trazer a criança de volta à sala de aula. Se não conseguir em uma semana, esta enviará a FICAI ao Conselho Tutelar, nela anotando as iniciativas tomadas e informações colhidas.

FOLDER (parte interna - lado direito)

O PAPEL IMPORTANTE DO CONSELHO TUTELAR.

Um Conselheiro Tutelar vai, então, visitar a escola e a família da criança visando ajudar pais e professores na solução do problema. Sendo necessário, requisitará apoio dos programas da Prefeitura.

Não obtendo êxito em duas semanas, o Conselheiro Tutelar registra na FICAI as informações colhidas e as medidas aplicadas, encaminhando-a ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude.

UMA LIÇÃO DE JUSTIÇA NA ESCOLA.

Após conferir as providências adotadas pela Escola e pelo Conselho Tutelar, o Promotor de Justiça notifica os pais ou responsável para comparecimento, examinando a ocorrência ou não de descumprimento de dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Civil e Código Penal, tomando as iniciativas cabíveis, junto ao Juizado da Infância e Juventude. Em uma semana o Promotor dará retorno ao Conselho Tutelar e à Escola. Todos os prazos são curtos, para que a criança retorne ao convívio escolar.

CIDADÃO, SUA AJUDA É MUITO VALIOSA.

Se você souber de uma criança ou adolescente, entre 07 e 18 anos de idade incompletos fora da escola, comunique ao Conselho Tutelar de sua cidade, na sua inexistência, informe ao Juiz da Infância e Juventude.

Seja mais um parceiro. Ajude a manter nossas crianças na sala de aula.

INFORME AO CONSELHO TUTELAR SOBRE CRIANÇAS AUSENTES DA ESCOLA.





ANEXO VII

FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE - FICAI

I – DADOS DA ESCOLA/ ALUNO (item preenchido pelo professor (*) e pela direção)

1. Escola

Nome _____
Endereço _____
Município _____
CEP _____
E-mail _____ Tel: _____

2 . Aluno

2.1. Dados pessoais

* Nome _____
Data Nascimento _____ Filiação _____
Nome da pessoa com quem mora _____
Endereço _____
CEP _____ Ponto de referência _____
Telefone para contato _____
Nome e endereço de parente ou conhecido _____

2.2. Situação Escolar

* Série/turma/turno _____
*Datas das faltas _____
* Data da comunicação à direção _____
*Nome do professor _____

* Assinatura do professor

II - MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA (item preenchido pela direção)

Forma e data de convocação do responsável _____

Data do comparecimento do responsável _____

Motivos alegados para as faltas _____

Encaminhamentos feitos pela Escola _____

Retorno do aluno à Escola em _____

Assinatura do diretor

Caso o aluno não retorne à Escola, a direção encaminhará as 1ª e 3ª vias da FICAI ao Conselho Tutelar, e na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude.

Data do encaminhamento ao Conselho Tutelar _____

III. ATENDIMENTO E MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR

1ª via Ministério Público

2ª via Escola

3ª via Conselho Tutelar

Assinatura do Conselheiro Tutelar

Caso o aluno retorne, a 1ª via da FICAI será encaminhada, pelo Conselho Tutelar, à Escola.

Caso o aluno não retorne, a 1ª via da FICAI será encaminhada, pelo Conselho Tutelar, ao Ministério Público.

Encaminhamento da 1ª via FICAI, pelo Conselho Tutelar, ao Ministério Público

Data: _____

Assinatura

IV. SÍNTESE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Devolução da 1ª via da FICAI à escola e comunicação ao Conselho Tutelar em _____

Medidas adotadas _____

Motivo e data do arquivamento _____

Assinatura do Promotor de Justiça

V. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO DA FICAI À DIREC.

Retorno da **FICAI** à Escola em _____

Encaminhado à **DIREC** em _____

Assinatura do Diretor da Escola

Encaminhamento da **FICAI**, pela **DIREC** à **SEC/SUBED/SUPAV** em _____

Assinatura do Diretor da DIREC

VI. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

_____, _____ de _____ de _____

1^a via Ministério Público

2^a via Escola

3^a via Conselho Tutelar

ANEXO VIII

CONSELHO TUTELAR de _____

FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE
(Iniciado o procedimento no Conselho Tutelar)

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE FORA DA ESCOLA

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

FILIAÇÃO: _____ E

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____ NOME E

ENDEREÇO DE PARENTE OU CONHECIDO: _____

2. SÍNTESE DO ATENDIMENTO E MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR:

O CONSELHO TUTELAR SOUBE QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE ESTAVA FORA
DA ESCOLA EM: ____/____/____
A CRIANÇA/ADOLESCENTE/FAMÍLIA ESTÁ INSERIDA NOS SEGUINTES PRO-
GRAMAS: _____

FICAI ENCAMINHADA PELA ESCOLA EM: ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ESCOLA: _____

FICAI ENCAMINHADA À PROMOTORIA DA INFÂNCIA EM:

____/____/____

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA PROMOTORIA: _____

3. DADOS DA ÚLTIMA ESCOLA QUE A CRIANÇA / ADOLESCENTE FREQUENTOU

() ESCOLA ESTADUAL () ESCOLA MUNICIPAL () ESCOLA PARTICULAR

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

TELEFONE: _____

CURSOU ATÉ A _____ SÉRIE _____

ABANDONOU A ESCOLA NA DATA DE ____/____/____

4. SÍNTESE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DEVOLUÇÃO DA FICAI À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

EM: ____/____/____

QUAL AÇÃO FOI AJUIZADA _____

ASSINATURA DO PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA: _____

5. PROVIDÊNCIAS TOMADAS NA ESCOLA

DOCUMENTO RECEBIDO DO CONSELHO TUTELAR OU PROMOTORIA EM:

____/____/____

O ALUNO (RE) COMEÇOU NA ESCOLA EM: ____/____/____

ENCAMINHAMENTOS FEITOS PELA ESCOLA: _____

DOCUMENTO ENCAMINHADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM:

____/____/____

ASSINATURA DO (A) DIRETOR (A): _____

Obs.: Utilizar o verso da folha se qualquer espaço não for suficiente.



ANEXO IX

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DO CAOPJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

....., de..... de.....

Carta Circular nº/.....

Senhor(a) Professor(a):

Saudando-o (a) cordialmente, e dada a sua extraordinária importância na Educação, gostaríamos de falar-lhe um pouco do **Programa PRESENTE GARANTINDO O FUTURO, implantando a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - FICAI**, que coordenamos por todo Estado.

Você conhece o inestimável valor do ensino fundamental para toda criança, mas grande é o número de alunos que abandonam as aulas todos os anos. Por isso, a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude articulou com a Secretaria Estadual da Educação, o Tribunal de Justiça, a União dos Dirigentes Municipais da Educação, o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino e o Fórum Permanente Estadual de Conselhos Tutelares, uma grande **rede estadual de apoio à permanência da criança na Escola**.

Em cada município, Educadores, Pais, Conselheiros Tutelares, Programas da Prefeitura, ONG's, Promotor e Juiz da Infância e da Juventude, entre outros, trabalhando unidos numa **rede municipal de apoio às famílias e filhos fragilizados**, para que completem com sucesso o ensino fundamental.

O bom professor procura saber, desde o primeiro dia de ausência, por que seu aluno faltou, não é? **Agora é muito importante: se ele faltar cinco dias consecutivos, ou sete alternados, no espaço de 30**

*dias, sem explicação aceitável dos pais, o professor responsável pela turma, para cumprir o art. 56, II, do Estatuto da Criança e acionar o Programa **PRESENTE GARANTINDO O FUTURO**, deve comunicar o fato à Direção. Para isso, deve ser usada a FICAI (modelo anexo). Isto está combinado perante o Promotor de Justiça da sua Comarca.*

Cabe à Direção da Escola, ajudada por outras instituições, procurar os pais e agir para o aluno voltar. Caso não tenha êxito em uma semana, envia ao Conselho Tutelar a mesma Ficha, nela anotando iniciativas tomadas e informações colhidas. Um Conselheiro então visita a Família e a Escola, para avaliar a situação e ajudar, requisitando apoio dos programas da Prefeitura. Não obtendo o retorno em duas semanas, o Conselheiro registrará na Ficha as informações colhidas e as medidas aplicadas, encaminhando-a ao Promotor de Justiça.

Após conferir se a Escola e o Conselho fizeram sua parte, o Promotor chama os pais e, se for o caso, o filho, para uma conversa muito séria. Se necessário, leva o assunto ao Juiz. Em uma semana o Promotor dará um retorno à Escola e ao Conselho Tutelar. **Para a criança não perder o ano, os prazos são bem curtos para todos.**

Este é o Programa PRESENTE GARANTINDO O FUTURO, implantando a FICAI, que deve ser discutido e aperfeiçoado em reunião de cada comunidade escolar. Se ainda não aconteceu na sua, cobre a iniciativa da Direção, que deve disponibilizar cópia integral do programa.

Nossa meta é resgatar crianças e adolescentes que se encontram fora da rede do ensino fundamental. Com o apoio de todos, sairemos vitoriosos. Daí o meu pedido: **COLABORE VOCÊ TAMBÉM.**

Agradecendo sua atenção, apresentamos nossos votos de muita estima e consideração.

O DIREITO DE PERMANÊNCIA NA ESCOLA

Valéria Teixeira de Meiroz Grilo
e Sylvio Roberto Degasperi Kuhlmann*

1. INTRODUÇÃO

Entre 24 de janeiro de 1967 e 05 de outubro de 1988, a República Federativa do Brasil viveu sob a vigência de uma ordem constitucional que dedicava à educação, em especial, três artigos.

O dispositivo-chave (art. 176) preceituava, em seu caput, que “A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola”.

Tratou a Constituição revogada de declarar a unidade nacional como único princípio educacional. A liberdade e a solidariedade humana -convém se observar - foram tratadas apenas como ideais inspiradores da educação. Contudo, não se pode olvidar que a educação já correspondia a um direito de todos.

Sob a influência de um regime notoriamente autoritário, a educação nacional viveu, também, o seu tempo de exclusões. Assistiu-se em todos os recantos do país à depuração ideológica das instituições escolares. Professores foram sumariamente demitidos. Alunos foram sistematicamente perseguidos e expulsos, notadamente nas instituições de ensino superior.

Ao dever de preservação da unidade nacional, correspondia o direito da instituição escolar em tutelar a integridade de seus ambientes. Sob o argumento - nem sempre claro ou até mesmo comprovado da disciplina, da falta grave, do comportamento inadequado, presenciaram-se punições “exemplares” de alunos e até mesmo de professores, formando-se, assim, ao lado dos mercedores do ensino, a “classe dos fora da escola”.

Por este e outros motivos que desgraçaram o sistema educacional (e

de saúde, segurança, habitação, etc.), foi preciso que o país refletisse sobre a necessidade de elaboração de uma nova ordem constitucional, que respeitasse, acima de tudo, as exigências e a diversidade da pessoa e a pluralidade das manifestações humanas. Conforme asseverou Ulysses Guimarães, a Constituição de 1988, “Diferentemente das sete constituições anteriores, começa com o homem. Graficamente testemunha a primazia do homem, que foi escrita para o homem, que o homem é seu fim e sua esperança. É a constituição cidadã. [...] “O homem é o problema da sociedade brasileira: sem salário, analfabeto, sem saúde, sem casa, portanto sem cidadania.” (Anais da Assembléia Nacional Constituinte, Centro Gráfico do Senado Federal, Brasília-DF, 1988).

Marcada por este raciocínio, a Constituição Federal de 1988 elencou, dentre os seus princípios fundamentais como alicerce do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1º., II, e III). Determinou, também, como um dos seus objetivos fundamentais (e não mais como mero ideal), a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

São estas, portanto, as bases que devem orientar a interpretação do texto constitucional e da legislação infraconstitucional relativa à educação.

2. Além da família, são as instituições educativas fundamentais na complementação do desenvolvimento pessoal e social das crianças e dos adolescentes. O processo democrático e o exercício da cidadania pressupõem a universalização da educação básica. Isto significa possibilitar a todos o acesso aos conhecimentos acumulados pela humanidade, estimulando que cada um seja produtor desse conhecimento. A educação permeia a relação entre os homens e todo o conhecimento científico deve estar a serviço do bem-estar social, contribuindo decisivamente para a melhoria das condições de cada cidadão.

O acesso e a freqüência com sucesso a uma instituição educativa significa, além do aprendizado dos conteúdos formais, a aquisição de sociabilidade e o exercício da cidadania. As condições para a construção de uma sociedade democrática, com justiça social, dependem da universalização do ensino básico com qualidade, mantendo-se todos; principalmente crianças e adolescentes, nos bancos escolares.

Busca-se, através da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e

do Adolescente, a garantia do direito à educação.

Prescreve o art. 205 da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A Constituição Federal de 1988 confiou à educação, portanto, a importante missão de formação da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e sua inserção no mercado de trabalho. Com idêntica disposição, o legislador editou o Estatuto da Criança e do Adolescente em 13 de julho de 1990 (Lei n.o. 8.069, art. 53, caput).

Como se observa, o constituinte de 1988 não tratou a educação como um fim em si mesmo, ou mero aparato de enriquecimento cultural, mas um verdadeiro caminho, instrumento ou meio de construção de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária.

Estabeleceu a Constituição, ainda, princípios que devem conduzir o ensino. Interessa destacar, para a presente reflexão, o primeiro princípio arrolado, isto é, o contido no inciso I do art. 206, in verbis:

“I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

O princípio foi, também, regrado infraconstitucionalmente, no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente no art. 53, caput (in fine), o qual preceitua que é assegurada a toda criança e adolescente a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. (in fine), o qual preceitua que é assegurada a toda criança e adolescente a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O direito à educação teria pouca ou nenhuma valia se não houvesse, por parte do legislador, a sensibilidade de cercá-lo de efetividade. Daí ter-se garantido, ou assegurado, o acesso e a permanência na escola, que podem ser perfeitamente identificados como expressões do direito constitucional à educação.

Firmadas estas considerações, cabe agora analisar os reflexos da garantia de acesso e permanência na escola sob a ótica da relação escola-aluno.

3. A garantia de acesso e de permanência significa que todos têm direito de ingressar na escola, sem distinção de qualquer natureza, não podendo ser obstada a permanência de quem teve acesso.

O acesso não pode ser impedido a qualquer criança ou adolescente. Todos possuem o direito à matrícula em escola pública ou particular. Existindo a recusa em razão de preconceito de raça, caracteriza-se, neste caso, uma infração penal. O artigo 6º da Lei nº 7716/89 tipifica como crime recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau, cominando ao comportamento uma pena de privação de liberdade de três a cinco anos.

A garantia de permanência significa que não se admite a exclusão da escola do aluno indisciplinado, do portador do vírus HIV, dos portadores de deficiência, etc.

A questão da manutenção de crianças e adolescentes na entidade escolar é um grande desafio. Normalmente são vítimas de fatores de segregação pedagógica os mais pobres e os menos favorecidos intelectualmente.

Estando tutelado o direito de permanência, é corolário lógico a proibição das transferências compulsórias ou expulsões, por ato unilateral da escola.

A escola representa, após a família, também um núcleo comunitário a ser freqüentado pela pessoa, local em que a criança e o adolescente estabelecem suas primeiras relações de companheirismo, amizade, desentendimentos, sexualidade, amor, cólera.

Como não poderia deixar de ser, do entrechoque dos valores individualmente absorvidos e dos valores que regem a vida em grupo, surge, quase que necessariamente, uma relação que se pode classificar de conflituosa entre o aluno e a escola.

O aluno traz e cria problemas na escola. Há os que são mais facilmente adaptados às regras de comportamento escolar, outros nem sempre e, alguns - em casos extremos - nunca conseguem atingir níveis satisfatórios de disciplina. Existem, pois, comumente: alunos comportados, alunos indisciplinados e “alunos-problemas”.

Para a administração da relação aluno-escola, é imperioso; que haja um conjunto de regras que estabeleçam direitos e deveres dos educandos, os atos de indisciplina, o procedimento de apuração dos mesmos e as sanções aplicáveis (a propósito, vide a Deliberação n.º 20/91 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, que estabelece normas para a elaboração de regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º. graus, do sistema estadual de ensino do Paraná).

Os regimentos escolares devem, evidentemente, observar o ordenamento jurídico, sob pena de incorrerem em ilegalidades. Bem por isso, cuidou o artigo 11 da sobredita Resolução do Conselho Estadual de Educação em advertir que: “O Regimento Escolar disporá sobre os direitos e deveres dos protagonistas da comunidade escolar, em consonância com os princípios constitucionais, em especial, o contido no art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 178 da Constituição do Estado do Paraná, no art. 3.º. desta Deliberação, bem como com a legislação pertinente”.

Também e especificamente no tocante ao direito de acesso e permanência, dispõe o artigo 13 da citada Resolução que: “Aos I estudantes será assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para acesso e permanência na escola”.

Neste compasso de ponderações, uma pergunta se impõe, qual seja: - pode a escola, face ao ordenamento jurídico, prever em seu regimento sanções de exclusão do aluno, ou mais especificamente, a expulsão e/ou a transferência compulsória?

Temos que a resposta, como já alhures mencionado, há de ser indubitável e contundentemente negativa.

Anote-se que a transferência compulsória nada mais é do que a própria expulsão do aluno da instituição escolar, posto que, apesar da de-

nominação diferente, seu conteúdo não distingue os mesmos efeitos, isto é, a exclusão do educando. Trata-se de um disfarce semântico.

Como antes visto, são asseguradas, legalmente, igualdade de condições não apenas para o cesso, mas, também, para a permanência na escola. Conseqüentemente, todos os alunos de uma mesma instituição escolar devem se sujeitar às regras uniformemente estabelecidas, devendo ser igualmente punidos pelo cometimento de atos de indisciplina. Mas a punição máxima de exclusão da escola implica na criação de uma condição não autorizada por Lei, isto é, a condição de criança; expulsa ou transferida compulsoriamente.

Colocada esta assertiva, uma série de indagações podem, naturalmente, vir à luz, isto é: qual atitude pode a escola adotar em caso de cometimento pelo aluno de um crime ou de uma contravenção penal? A escola fica a descoberto quando um aluno agride, injúria, lesa corporalmente ou até mesmo mata um outro aluno ou professor? E se trafica ou usa substâncias entorpecentes dentro da escola? Como contornar o problema do indisciplinado multirreincidente? A escola não pode expulsar ou transferir compulsoriamente?

Enfim, são inúmeras as questões acerca do que pode ser imposto ao aluno, como penalidade, sem se infringir o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal.

Tem-se, equivocadamente, a idéia de que se veda a imposição de disciplina e limites aos alunos. Outrossim, erroneamente se propala que o Estatuto da Criança e do Adolescente apenas concedeu direitos e não foram impostos deveres aos menores de dezoito anos. Nada disso corresponde à verdade. O Estatuto apenas veda o autoritarismo, mas não subtrai dos educadores, em nenhuma circunstância, a possibilidade de exercício da autoridade. Aliás, frise-se, é direito das pessoas em formação receber os limites necessários para torná-las aptas à vida em sociedade. Com estes dados, é perfeitamente compreensível o que significa desrespeito aos direitos dos alunos.

Em relação à matéria de comportamento disciplinar, é certo que os regimentos das escolas devem estabelecer a previsão do que significa ato de indisciplina, enquanto infração aos deveres e às normas

expressa pela regulamentação interna da escola, dispondo sobre as penalidades possíveis de serem aplicadas pelo professor, pelo diretor, pelo conselho escolar ou por comissão disciplinar composta em cada unidade escolar.

É oportuno, também, estabelecer uma diferenciação entre ato de indisciplina e ato infracional. Ato infracional é todo aquele que se caracterize como conduta prevista como crime ou contravenção na legislação penal, e ato de indisciplina corresponde ao comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, comprometa a convivência democrática e ordeira do ambiente escolar.

Em se verificando uma ação que seja tipificada como crime ou contravenção por um aluno nos limites internos de uma escola, devem os responsáveis pela instituição comunicar às autoridades competentes, permitindo a devida apuração do ato infracional.

Havendo a prática de ato infracional por pessoa menor de doze anos (definida como criança no Estatuto da Criança e do Adolescente) o caso deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar do município e, na falta deste órgão, ao Juizado da Infância e da Juventude, desencadeando-se procedimento para aplicação de medidas de proteção. Caso o autor do ato infracional seja maior de doze anos e menor de dezoito (pessoa adolescente, segundo o Estatuto) a questão há de ser encaminhada à Delegacia Especializada ou ao Promotor de Justiça, permitindo-se a instauração do procedimento destinado à apuração do ato infracional, do qual poderá resultar aplicação de medida sócio-educativa.

A lei não quer e nem autoriza que a escola faça às vezes ou se substitua à Autoridade Policial, ao Promotor de Justiça, ao Juiz da Infância e da Juventude ou ao Conselheiro Tutelar. A escola não detém a atribuição de apurar os atos infracionais eventualmente cometidos por seus alunos e, muito menos, de aplicar, em nome do Estado, as medidas cabíveis.

Acrescente-se, ainda em relação aos atos infracionais, que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente não previram a suspensão da continuidade dos estudos nem mesmo quando o ado-

lescente recebe medidas sócio-educativas de restrição ou privação de liberdade, pois lhe é garantido o direito de receber escolarização.

Na hipótese de não se verificar um ato infracional, mas apenas ato de indisciplina, convém se lembrar, antes e, sobretudo, que o aluno é titular do direito fundamental à educação, com respeito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, tendo obrigação de cumprir determinados deveres, que, se violados, podem ensejar a aplicação de medida disciplinar pela escola.

Isto posto, sugere-se, a seguir, um regime quanto à disciplina e aplicação de penalidades no âmbito da escola.

4. É recomendável que se crie, inicialmente, uma hierarquia para a aplicação de penalidades. As menos gravosas e destinadas aos casos de somenos importância podem ser aplicadas pelo professor ou diretor e, as mais gravosas, exigem a intervenção de um colegiado.

Ao professor, faculta-se a aplicação de uma advertência verbal - a "chamada de atenção na sala de aula" - incluindo-se aqui o esclarecimento quanto à impossibilidade de o professor submeter à criança ou adolescente a vexame ou constrangimento na aplicação da penalidade.

Crescendo em gravidade, tem-se, em seguida, a advertência verbal e reservada e, após, a advertência escrita, no caso de reincidência, com comunicação aos pais ou responsável. Ao diretor compete a aplicação das medidas de advertência escrita, com comunicação escrita aos pais ou na presença dos mesmos, com lavratura de termo de compromisso de colaboração à melhoria da conduta do educando.

Os casos mais graves ou de multirreincidência deverão ser encaminhados à supervisão de ensino ou à orientação educacional.

As penalidades impostas pelo professor ou pela direção podem ser revistas pelo colegiado, a pedido do interessado.

No que tange às penalidades aplicadas pelo Conselho Escolar ou pela comissão de disciplina (colegiado), cabíveis para os casos mais

graves e de multirreincidência, incluem-se: a advertência; a suspensão da frequência às atividades da classe, por período determinado; a reparação do dano causado involuntariamente ao patrimônio público ou particular; a retratação verbal ou escrita; a mudança de turma e a mudança de turno. A suspensão, vedada no período de provas, não pode implicar em prejuízo ao aprendizado escolar ou, evidentemente, em violação ao direito à educação. Assim, deve o aluno ser retirado da classe, mas mantendo-o em local apropriado (biblioteca, por exemplo), onde desenvolverá atividades semelhantes às que estiverem sendo ministradas na sala de aula, preferencialmente pesquisas e redações, as quais serão objetos de análise subsequente pelo professor para efeito de avaliação do rendimento escolar. Acrescente-se que a suspensão pura e simples, além de violar o direito à educação, vem a conferir ao aluno um indesejado prêmio pelo ato de indisciplina.

A reparação do dano em caso de involuntariedade é da esfera do Conselho ou comissão. Os danos causados voluntariamente constituem ato infracional e devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar ou Autoridade Judiciária ou Policial, dependendo da idade do autor.

A retratação verbal ou escrita destina-se aos casos de ofensa à honra de colegas de classe, educadores e funcionários.

A mudança de turma, segundo informações dos profissionais da área da educação, muitas vezes regulariza a disciplina do aluno.

A mudança de turno, finalmente, é a penalidade mais gravosa, devendo ser condicionada a sua aplicação à ausência de prejuízo quanto ao trabalho do adolescente.

Importa ressaltar que uma escola não representa, apenas, um espaço físico. A escola é uma extensão do corpo social e reproduz, por isso, suas mazelas e virtudes, que são, em última análise, as qualidades e defeitos do próprio ser humano. Pretende o ordenamento jurídico que a escola também aprenda, cresça e se habilite a conviver com os desafios trazidos para seu interior.

Procure se imaginar, no âmbito de um condomínio de moradores, a

possibilidade de se decretar a exclusão das crianças e adolescentes indisciplinados. Se nem mesmo em uma entidade desta (com natureza e fins exclusivamente privados) tanto não se faz possível, mais absurdo seria admiti-los na escola, local de exercício do direito constitucional à educação.

Alunos comportados, indisciplinados e “problemas” merecem, pois, tratamento igualitário. Igualdade de condições (direitos, deveres e sanções) que devem estar inscritas no regimento escolar, mas que possibilitem sempre a permanência do educando na instituição escolar.

É esta, pois, a garantia legal e expressão de um direito maior -o direito à educação.

*Promotores de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

Equipe revisora:

Cecília Maria do Amaral - Representante da SEC junto ao Ministério Público no Programa Presente Garantindo o Futuro

Ivo Salvador Guimarães Mendes Filho – Assessor Jurídico do Ministério Público

Solange de Souza Pimentel – Representante da SEC junto ao Ministério Público no Programa Presente Garantindo o Futuro

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de
Justiça da Infância e da Juventude – CAOPJIJ

Av. Joana Angélica, 1.312, sala 7, Nazaré

CEP: 40050-001 – Salvador - Bahia

Telefone: (71) 3103-6411/6412/6413/ 6431 Fax: (71) 3103-6420

e-mail: caoinfa@mp.ba.gov.br

site: www.mp.ba.gov.br/atuacao/infancia

DISQUE DENÚNCIA – 0800 718400

Parceria:



FÓRUM PERMANENTE
ESTADUAL DE
CONSELHOS TUTELARES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



Apoio:



Secretaria da Educação

Iniciativa:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

www.mp.ba.gov.br